

Proc. 10.617-44

1944

CJF-829-44

ALM/CB

Não se configura o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a "Companhia America Fabril" interpõe recurso extraordinário da decisão da 2a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, manteve a anterior, julgando procedente a reclamação apresentada por Djalma do Espírito Santo contra a recorrente;

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1944

a) Oscar Barreto	Presidente
b) Marcial Góes Pequeno	Relator
c) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 27/1/45.